



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 01/2026

“Dispõe sobre a ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais – CIM / MG, autoriza o ingresso do Município e a celebração dos contratos necessários, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições legais, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a adesão e o ingresso do Município de Igaratinga/ MG ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS – CIM/MG.

Art. 2º - Fica ratificado, em todos os seus termos e sem qualquer ressalva, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios signatários, com a finalidade de constituir o Consórcio Público denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS – CIM/MG, sob a forma de associação pública, entidade autárquica, nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005 e do Decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único- O Protocolo de Intenções referido no caput deste artigo, publicado no Diário Oficial de Mateus Leme, Edição nº880 de 2025, integra esta Lei por referência e, a partir desta ratificação, converte-se automaticamente em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO para todos os fins de direito, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 e da Cláusula Segunda do referido Protocolo.

Art. 3º - O CIM/MG passa a integrar a administração indireta deste Município, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei 11.107/2005.

Art. 4º - O protocolo de intenções, ora ratificado, poderá ser alterado ou complementado por meio de aditivo, desde que aprovado pela Assembleia Geral do CIM/MG, representando a maioria dos entes consorciados E ratificado mediante Lei Municipal específica, nos termos do Estatuto do consórcio que foi regularmente publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em 08/12/2025 e do artigo 12 da Lei nº 11.107/2005.

Art. 5º - Fica autorizado, por parte deste Município, o repasse de recursos ao CIM/MG, mediante contrato de rateio, os quais correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, podendo incluir dotações orçamentárias suficientes para arcar com as suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 6º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao consórcio público objeto do artigo 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesses das atribuições do consórcio.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 7º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receitas decorrentes da efetivação desta Lei serão aqueles definidos no Estatuto do CIM/MG, regularmente publicado, bem como nos respectivos Contratos de Consórcio Público, de Programa e de Rateio, observados os artigos 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para a implementação das obrigações previstas no Protocolo de Intenções, ratificado por esta Lei.

Art. 9º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a finalidade de implementar as disposições desta Lei, até o valor de R\$68.070,00 (sessenta e oito mil e setenta reais) para custeio das despesas iniciais de integração ao CIM/ MG, tais como taxa de adesão, primeira parcela do contrato de rateio, e demais despesas correlatas necessárias à efetiva participação do Município no Consórcio, bem como para viabilizar as suas atividades.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 20 de janeiro de 2026.

Marcelo José Fernandes
Presidente da Câmara Municipal